

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 18/2010

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento ao requerimento da Promotoria de Justiça da Comarca de Luz, foi realizada vistoria em vários imóveis históricos daquela cidade nos dias 03 e 04 de março de 2010, pelas analistas do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e a Historiadora Karol Ramos Medes Guimarães.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar o dano negativo ao patrimônio cultural com a demolição do imóvel que estava localizado na Rua Coronel José Thomaz, número 463.

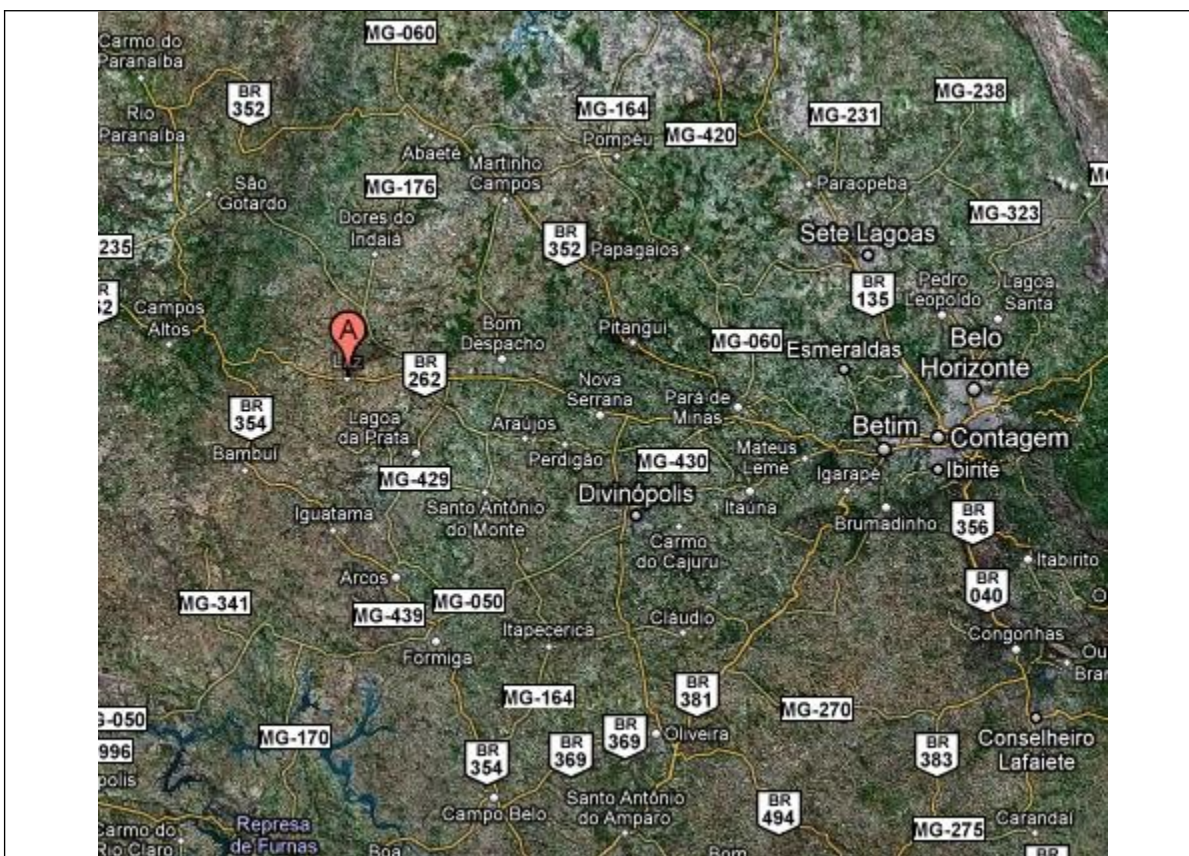


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Luz (indicado por elemento na cor vermelho) em relação à Belo Horizonte. Fonte: *GoogleMaps*. Acesso em: março. 2010.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

2 - METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção nos bens culturais com registro fotográfico, leitura dos livros “Azevedo, Djalma Alves de. Um pouco de Luz. Belo Horizonte: Assessoria de Imprensa; Sindicato dos Escritores de Minas Gerais, 2001.”, artigo “Informe Histórico do Município de Luz” elaborado por três pesquisadores luzenses: a historiadora Maria Marta Resende Carvalho, Iácones Batista Vargas e Washington Dorjó Oliveira e os artigos do pesquisador Luzense Iácones Batista Vargas. Entrevistas com: Sra. Cândida Correa Côrtes Carvalho (Diretora do Jornal de Luz), Sr. Fabrício J. Camargos Silva (Chefe do Serviço Municipal de Cultura) e Sr. Iácones Batista Vargas. Pesquisas: Biblioteca Pública de Belo Horizonte e IEPHA.

3 - BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE LUZ¹

No século XVIII, as trilhas e picadas dos bandeirantes marcam a origem da história de Luz. A decadência do ouro nas minas gerais ocasionou certa evasão de mineradores em busca do ouro descoberto no outro lado do Rio São Francisco. O povoamento da região do centro oeste mineiro teve início na década de 1730, sendo utilizada algumas picadas para abertura de rotas e posteriormente distribuição de sesmarias para ocupação de terras mineiras. A Picada de Goiás foi uma das mais importantes da região. Um dos responsáveis da referida Picada foi o bandeirante Bartolomeu Bueno do Prado que juntamente com seus homens comandaram o extermínio de quilombos na região (Quilombo do Ambrósio (também conhecido como Quilombo Grande), de Bambuí, do Careca, do Morro do Angola, da Serra da Marcela, do Andaial, dentre outros).

O Guarda-Mór João Teixeira Camargos foi um dos homens que participou da entrada de Pamplona, o qual é a pedra angular da fundação do Arraial de Nossa Senhora da Luz do Aterrado, juntamente com Caetano Marques Tavares, proprietário da sesmaria dos Cocais. Esses dois grandes homens conhecidos por coronéis “Cocais e Camargos” é que vão dar origem à primitiva capela “Nossa Senhora da Luz do Aterrado”, de onde viria a surgir a cidade de Luz.

Conforme relatos no livro “Origens da Cidade de Luz”:

“Pelo ano de 1780, mais ou menos, no âmbito da freguesia de Bambuí, havia entre outras, duas fazendas, denominadas “Camargos e “Cocais”, grandes latifúndios pertencentes a nobres troncos paulistas. (...) Delongando por dilatados campos e serrados não tinham as duas fazendas vizinhas divisas bem demarcadas por falta de acidentes próprios e isso gerava descontentamento pelo extravio de gado e outros animais.”

¹ O histórico foi embasado na bibliografia especificada na metodologia.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

(...) A esposa de um dos contendores fez então uma promessa à Nossa Senhora da Luz para que aclarasse o intelecto dos dois patriarcas afim de se chegar a uma decisão amigável. O fato é que um amigo comum sugeriu a maneira de se resolver a perlanga e que foi unanimemente aceita: Numa manhã combinada saíram à mesma hora, a cavalo, de suas respectivas casas, caminhando cada um em direção à residência do outro. Perto do ribeirão “Jorge Pequeno” deu-se o encontro (...) aí puseram o marco divisório. (...) ficou resolvido que naquele mesmo local fosse ereta uma capela (...) Conhecido o voto da esposa, foi lhe dado como orago Nossa Senhora da Luz e uma vez erguida a capela e passada a escritura de doação patrimônio, o vigário de Bambuí foi Benzê-la, tornando-a filial de sua matriz.”



Figura 02 – vista panorâmica antiga da cidade.

De acordo com informações coletadas, após a criação do Bispado de Luz, teve início o progresso da cidade. Segundo o Dossiê Analítico da Catedral Nossa Senhora da Luz, no início do século, o Papa Bento XV pretendia desmembrar a Diocese de Mariana e criar um Bispado no oeste mineiro. Conforme análise histórica do pesquisador Iácones Batista Vargas²:

² Texto publicado no Jornal de Luz – Diocese de Luz – 85 anos, julho de 2003.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Desmembrado da Arquidiocese de Mariana e da Diocese de Uberaba, o “Bispado de Aterrado”, instituído pelo Papa Bento XV, através da Bula Pontifícia Romanis Pontificibus, assinada no dia 08 de julho de 1918, veio concretizar um velho sonho do primeiro Arcebispo Marianense, Dom Silvério Gomes Pimenta, que, diante daquela imensa extensão territorial, muito se preocupava com o bem espiritual do seu rebanho.

O grande responsável pela instalação da nova diocese no, então, arraial do Aterrado (hoje cidade de Luz), foi o Padre (depois Monsenhor) Joaquim das Neves Parreiras. Ele quem aceitou o encargo de construir a Catedral e o Palácio Episcopal, empreitada recusada pelos vigários de Formiga e Dolores do Indaiá.

Conseguido o patrimônio necessário, Sua Santidade escolheu o primeiro Bispo, Dom Manoel Nunes Coelho, sagrado aos 14 de novembro de 1920. A instalação canônica da recém-criada Diocese do Oeste de Minas se deu no dia 10 de abril de 1921.(...)”

Sendo assim, com a criação do Bispado do Aterrado e posteriormente a instalação do município, o pequeno arraial progrediu e foi “elevado a município pela Lei Mineira número 843, de 7 de Setembro de 1923, com o nome de Luz, foi instalado a 16 de março de 1924”³. Segundo o IBGE, na Enciclopédia dos Municípios Mineiros, apenas a partir da lei 336 de 1948, o município de Luz aparece com a constituição atual.

Um fato histórico para o Município de Luz foi quando o Presidente Getúlio Vargas esteve de passagem pela cidade. O Prefeito da época, Capitão Alexandre S. de Oliveira Dú fez uma recepção ao estilo do Estado Novo, conforme nos relata Azevedo⁴: “A passagem do Presidente Getúlio Vargas (...) levou o Prefeito (...) a preparar o figurino do Estado Novo, (...) com deslocamento de populares e dos alunos do Grupo Escolar Sandoval de Azevedo para cantar hinos patrióticos.”

4 – IMÓVEL DEMOLIDO

Endereço: Coronel José Thomaz, n.º 463.

Proprietários: Nívia Couto Silva, Maisa Couto Silva e Adriana Couto Silva.

4.1 – Histórico do bem cultural⁵

³ SILVEIRA, Victor. Minas Geraes em 1925. Imprensa Oficial, Belo Horizonte, 1926, p. 1057.

⁴ AZEVEDO, Djalma Alves de. Um pouco de Luz. Belo Horizonte: Assessoria de Imprensa; Sindicato dos Escritores de Minas Gerais, 2001, p. 128.

⁵ Informações contidas no expediente 88/2009 (SGDP: 1360885), p. 01. O texto foi elaborado pelo pesquisador Luzense, Iácones Batista Vargas.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O imóvel foi construído pelo fazendeiro e industrial João da Cruz Ferreira dos Santos Júnior, na década de 1920. Tratava-se de um belo sobrado de dois andares, com alpendre em piso hidráulico na lateral direita e sacada central, ladeada por duas elegantes colunas, gradil e portão de ferro ricamente trabalhados; a edificação: “*ostentava ar de serena nobreza, próprios do estilo neoclássico*”, conforme ressalta o pesquisador Iácones Batista Vargas:

O Sr. João da Cruz Ferreira dos Santos Júnior foi o idealizador e primeiro produtor da famosa cachaça “Cruzinha”. Conforme relatos, o sobrado abrigava no térreo ou porão um tanque de alvenaria com capacidade para armazenar até 1.000 litros da referida aguardente, valioso e apreciado produto de exportação do Município de Luz.

O piso térreo da edificação era o ponto de encontro da juventude musical de Luz. Era denominado de “alfaiataria cultural”, onde atuaram os alfaiates José Botinha Maciel (pai da Escrivã Judicial da Comarca de Luz, Jacqueline Botinha Maciel) e Geraldo Tavares (pai da escrevente judicial, Ângela Raposo Tavares), também saudosos maestros da Banda musical Lyra Vicentina Aterricense. Entre as década de 1950 e 1960, reuniam-se a tarde amigos e os próprios alfaiates-músicos, fazendo serenatas, com suas clarinetas, saxofones, violões, cavaquinhos e bandolins. Alguns dos participantes tiveram horário nobre no antigo Rádio Club de Luz, com o programa “*Os seresteiros*”, em 1951.



Figura 03 – Primeira banda de Luz. Foto fornecida pelo pesquisador Luciano Gontijo de Oliveira.

O imóvel, também, foi residência do ex-prefeito de Luz, Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho, o primeiro a exercer dois mandados através de eleição pelo voto direto.

Conforme informações contidas no expediente:

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

“Embora nos últimos anos não tenha recebido os cuidados necessários para sua preservação, o prédio não corria risco de desabamento, já que possuía ótima estrutura, sem qualquer trinca ou rachadura, segundo a equipe do Colégio São Rafael que o visitou há aproximadamente três anos, quando pôde certificar a perfeição do madeirame do telhado e a beleza do assoalho, feito de madeira de lei, além do forro interno, em preciosa madeira trabalhada, tanto na copa quanto no salão principal.”

O Boletim de Ocorrência realizado no dia 01 de outubro de 2009 constatou que o imóvel estava sendo demolido. De acordo com informações contidas no mesmo, foi verificado junto à Prefeitura Municipal de Luz que não havia licença para a demolição do mesmo, contrariando em tese o artigo 73 parágrafo único da Lei Municipal n.º 533 de 28 de dezembro de 1984 e artigo 1.º do Decreto municipal n.º 332 de 31 de dezembro de 2003.

4.2 – Descrição arquitetônica

Tratava-se de sobrado em estilo eclético, datado do início do século XX, implantado no alinhamento da via, sem afastamento frontal. Trata-se de tipologia bastante comum à época, com pavimento térreo utilizado para comércio e pavimento superior de uso residencial.

A fachada principal era simétrica, com poucos ornamentos em massa. Há presença de sacada no eixo central da edificação, ladeada por colunas ornamentais. Os vãos eram retangulares com verga em arco pleno nas portas centrais que dão acesso à sacada, retas nas demais janelas do segundo pavimento e em arco abatido nos vãos do piso térreo. As esquadrias do segundo pavimento eram compostas por folhas de madeira e vidro e postigos internos, com bandeira fixa de madeira e vidros na parte superior, enquanto no primeiro pavimento eram de ripas de madeira.

O acesso ao segundo pavimento era realizado através de escada de alvenaria localizada junto à fachada lateral esquerda, que acessava varanda alpendrada, elemento característico da arquitetura eclética, que protege a porta de acesso à edificação e é uma transição do público (espaço da rua) para o privado (interior da residência).

A cobertura era escondida por platibanda decorada por elementos em massa. O uso de compoteiras no alto da platibanda é um detalhe característico dos ornamentos de fachada no final do século XIX e início do século XX.

Havia fechamento frontal através de gradil metálico, material também presente no guarda corpo do alpendre e da sacada.

Tratava-se de construção majestosa, de estilo eclético, um dos raros exemplares históricos neste estilo ainda existentes no município de Luz.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 04 – Vista da frontal do imóvel antes do início da demolição.

As imagens a seguir foram feitas após o início da demolição do imóvel.



Figura 05 – Vista da fachada lateral direita.



Figura 06 – Fachadas frontal e lateral direita.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



5- CONCLUSÕES

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras. Como dizia o filósofo romano Cícero, *“A história é mestra da vida, luz da verdade e testemunha dos tempos”*. É no passado que

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

se encontra o futuro. É na história que se devem buscar os ensinamentos capazes de construir o futuro.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

A identificação dos bens culturais a serem preservados é um dever de toda a comunidade de Luz, sendo tal afirmativa confirmada no artigo 270 da Lei Orgânica do Município de Luz:

Art. 270 – O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá, por meio de plano permanente, o patrimônio histórico e cultural municipal, por meio de inventários, pesquisas, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

A edificação em questão possuía valor cultural⁶, ou seja, possuía atributos e significados que justificassem a sua permanência.

Acumulava valores formais (estético, arquitetônico), turísticos, afetivos, históricos (de antiguidade), testemunho e identidade. Constituíam-se referencial simbólico para o espaço e memória da cidade com significados histórico e arquitetônico dignos de proteção.

Por ser um bem que detinha um inestimável valor, deveria ter sido distinguido por proteção específica (tombamento, inventário, dentre outros) que o protegesse de eventuais destruições ou descaracterizações. Deveria ser feito um registro documental para resguardar as informações relevantes.

Entretanto, como a demolição do imóvel é um fato concreto, para as futuras intervenções no local, sugere-se:

- Deverá ser criado um memorial da antiga edificação, junto ao alinhamento do terreno, utilizando material resistente às intempéries, como por exemplo, vidro com adesivo plotado, que contenha a história da edificação e fotografias antigas.
- É necessária a elaboração do Registro Documental, que deverá estar disponível para consulta, contendo a história da edificação e de seus antigos proprietários e todas as informações e fotografias que forem possíveis coletar.
- Caso venha a existir no terreno nova edificação, esta deverá ter afastamento frontal e deverá ser mantida a volumetria ora existente, não sendo permitida a verticalização do local.

⁶ “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Deverá haver maior atenção à preservação do patrimônio cultural da cidade de Luz, com realização de inventários e tombamentos das edificações importantes e preservação das construções que contam a história da cidade, evitando que ocorram novos danos ao patrimônio cultural, muitas vezes irreversíveis, como no caso em questão.
- Como medida compensatória, o responsável pela demolição deverá elaborar e imprimir às suas custas uma cartilha ilustrada versando sobre a história de Luz, reunindo fotografias e documentos antigos.
- Como forma de indenização ao dano causado, segue em anexo Valoração de Danos causados devido à demolição do referido imóvel, totalizando R\$ 1.379.670,71 (um milhão trezentos e setenta e nove mil seiscentos e setenta reais e sessenta e um centavos). Sugere-se que o valor resultante seja direcionado para o Fundo municipal do patrimônio cultural de Luz para que seja investido na preservação dos demais bens culturais a serem salvaguardados.

6- ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se julgarem necessários. Segue este laudo, em 11 (onze) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2010.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D

Karol Ramos Medes Guimarães
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 3785



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ANEXO I

Valoração de danos ao Patrimônio Cultural

Conforme solicitado pela Promotoria de Justiça de Luz, enviamos em anexo a valoração de danos causados a bem de valor cultural existente na cidade de Luz, o qual foi totalmente demolido.

O critério metodológico utilizado para a valoração monetária de danos causados a bens culturais, com vistas à sua indenização, foi elaborado por uma equipe multidisciplinar de profissionais atuantes nas áreas do patrimônio cultural e ambiental, representando a Administração Pública direta, indireta e autárquica, o Ministério Público e segmento da sociedade civil organizada do Estado de São Paulo, entre eles o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (Condephaat).

Os parâmetros utilizados para a valoração da lesão consideraram dois aspectos:

- que tipo de bem foi atingido, atributo este que, em última análise, foi determinante para considerá-lo como merecedor de tratamento especial através dos vários instrumentos administrativos.
- que tipo de dano foi causado a este bem, sua extensão, reversibilidade, causas e efeitos adversos decorrentes.

Para cada critério, foram atribuídos pontos que são maiores ou menores de acordo com a importância do bem, e de acordo com os danos causados ao mesmo, potencial de recuperação destes danos e os prejuízos gerados pelo dano ao imóvel. Estes pontos são lançados em uma fórmula juntamente com o valor venal do imóvel que sofreu a lesão, resultando no valor total da indenização.

Para o imóvel em questão foi calculado o valor venal tendo como referência a área do imóvel fornecida pela Prefeitura Municipal de Luz, departamento de cadastro de imóveis (325 m²), multiplicada pelo valor do CUB⁷ referente ao mês de março de 2010 para imóveis de médio padrão (R\$1023,18), sendo encontrado o valor de R\$332.533,50⁸.

O valor total a ser indenizado, seguindo a metodologia descrita acima, foi de R\$ 1.379.670,61 (um milhão trezentos e setenta e nove mil seiscentos e setenta reais e sessenta e um centavos).

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

⁷ Custo unitário básico da construção civil

⁸ Não consta no registro do imóvel o valor venal do mesmo na moeda vigente